



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	"	340\$	" 180\$
A 2.ª série	"	340\$	" 180\$
A 3.ª série	"	320\$	" 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por ofício, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do ofício da requisição.

publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1970, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Da alínea 15 «Laboratório Nacional de Investigação Veterinária» — 80 000\$00

deve ler-se:

Da alínea 15 «Laboratório Nacional de Investigação Veterinária» — 80 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 11 de Janeiro de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1970, que autoriza transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 11/71:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 245, que estabelece as taxas do imposto ferroviário e regula a forma da sua liquidação

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 29/71:

Determina que o Governo da Guiné reforce uma dotação do programa de financiamento do III Plano de Fomento inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da referida província para o ano económico de 1970.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1970 da Missão de Estudos Agrónomicos do Ultramar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 11/70

de 20 de Janeiro

1. Dada a necessidade de satisfazer os encargos resultantes dos planos de electrificação e renovação do material e com vista a permitir o equilíbrio económico das concessionárias, decidiu o Governo, pelo Decreto-Lei n.º 41 263, de 12 de Setembro de 1957, substituir, até 31 de Dezembro de 1970, as taxas de imposto ferroviário estabelecidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 245, de 9 de Maio de 1951, pela taxa única de 7 por cento.

2. Quanto à Sociedade Estoril, a prossecução daquele plano de melhoramentos, nomeadamente no que se refere à modernização do material circulante, e o cálculo das tarifas vigentes assentaram no pressuposto de que a actual taxa do imposto ferroviário se manteria até termo do contrato de arrendamento.

3. Por outro lado, a situação financeira da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses (C. P.), já de si desequilibrada e onerada com os pesados encargos resultantes de vultosos investimentos em obras de infra-estruturas de longa duração, resultaria mais agravada com a aplicação da taxa de 12 por cento à receita dos transportes ferroviários nas linhas electrificadas, conforme determina o referido Decreto-Lei n.º 38 245, não só porque esta representa uma parcela importante das receitas

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, a declaração de transferências de verba,

totais, mas também porque implica a necessidade de uma onerosa e complicada contabilização diferenciada.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 245, de 9 de Maio de 1951, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º A taxa do imposto ferroviário é de 7 por cento.

Art. 2.º Os efeitos das disposições deste diploma são reportados a 1 de Janeiro do ano corrente.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 13 de Janeiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 29/71

de 20 de Janeiro

Considerando o que foi proposto pelo Governo da Guiné no sentido de ser reforçada uma dotação do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o ano económico de 1970;

Atendendo a que para contrapartida podem ser utilizadas disponibilidades de outra dotação do mesmo programa;

Tendo em vista a autorização concedida em 8 de Outubro último pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo da Guiné reforce, com a importância de 500 000\$, a verba do capítulo 12.º, artigo 362.º, n.º x), alínea c) «III Plano

de Fomento — Programa de execução para 1970 — Educação e investigação — Investigação não ligada ao ensino», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1970, por transferência de igual importância da verba do capítulo 12.º, artigo 362.º, n.º xi), alínea b) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1970 — Habitação e urbanização — Urbanização», da mesma tabela orçamental de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné.* — *Rui Martins dos Santos.*

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1970, suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 36, de 12 de Dezembro de 1970.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Subsídio concedido pela Junta de Investigações do Ultramar, por força das dotações com que foi inscrita em 1970 no Orçamento Geral do Estado» — capítulo 13.º, artigo 126.º, n.º 1)	175 000\$00
Artigo 2.º «Subsídio concedido pela Junta de Investigações do Ultramar, por força das dotações com que foi inscrita em 1970 nos orçamentos das províncias ultramarinas, nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944»	82 000\$00
	<u>257 000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	257 000\$00
---	-------------

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 28 de Dezembro de 1970. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Mateus Nunes.*

Aprovo. — Em 30 de Dezembro de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.